

NORMA N°05/2024 - DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO, ACÚMULO DE BOLSAS DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO CONCEDIDAS PELA CAPES COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA.

A Comissão de bolsas faz a seleção por meio de avaliação conforme critérios exigidos das agências de fomento de pesquisa.

CONSIDERANDO:

- a Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010, a Portaria CAPES nº 73 de 06 de abril de 2022, a Portaria CAPES nº 92 de 24 de maio de 2022 e a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023;

- a Resolução CEPE N° 116/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Para provisão de bolsas CAPES, será priorizada a distribuição para os discentes sem vínculo empregatício ou detentor de outros rendimentos com dedicação exclusiva ao programa de pós-graduação, seguindo-se por discentes com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, para posteriormente serem considerados aqueles com vínculo, em plena atividade profissional e no gozo de seus rendimentos.

§ 1º: Discentes ingressantes através de políticas de ações afirmativas e/ou em condições de comprovada vulnerabilidade socioeconômica terão prioridade adicional quando da distribuição de bolsas.

§ 2º - A implementação de bolsa deve seguir os critérios de prioridade disponíveis a seguir:

I – As bolsas serão distribuídas conforme a ordem crescente de classificação no Processo seletivo para o Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem UPE/UEPB;

II – Na sequência será considerado o tempo de curso, respeitando aqueles com até um ano de mestrado e dois anos de doutorado;

III - Comprovação da falta de vínculo através da carteira de trabalho/ currículo Lattes/ Portal da transparência e CNES;

IV – Declaração de próprio punho atestando não possuir vínculo empregatício;

V – Tipo de habitação, sendo dada prioridade a alunos que não possuem residência própria.

§ 3º Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate:

I - Local de origem, sendo dada prioridade a discentes que procedem de regiões mais distantes das instituições que compõe o PAPGENF;

II - Maior idade.

Art. 2º - Para efeito de concessão de bolsas CAPES, no caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, o acúmulo de bolsa apenas será considerado após a constatação da ausência de discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§ 1º - A implementação do acúmulo de bolsa deve seguir os critérios de prioridade disponíveis a seguir:

I. Discentes ingressantes por política de ações afirmativas e/ou em condições de comprovada vulnerabilidade socioeconômica;

II. Professores universitários de IESs públicas e privadas;

III. Profissionais que atuam na rede básica de saúde pública municipal, estadual ou federal;

IV. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

V. Profissionais que realizam sua atividade profissional associada ao desenvolvimento do projeto de pesquisa durante o curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral;

VI. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e consequente maior disponibilidade de dedicação ao programa de pós-graduação.

§ 2º - O acúmulo de bolsa por discente deverá ser registrado em:

I. Formulário específico fornecido pela CAPES;

II. Plataforma Sucupira;

III. Plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§ 3º - A permissão de acúmulo de bolsa CAPES com vínculo empregatício ou outros rendimentos, prevista nesta norma, não exige o bolsista de cumprir, integralmente, suas obrigações junto ao PAPGENF e a CAPES.

§ 4º – O desempenho acadêmico dos bolsistas será acompanhado, pela comissão de bolsas, através dos relatórios anuais das atividades desenvolvidas e parecer do orientador e, será analisado anualmente quanto à manutenção ou substituição dos bolsistas quando pertinente.

§ 5º - Constituem exigências para manutenção da bolsa:

I. Apresentar o relatório anual com o parecer do orientador;

II. Obter notas A ou B em todas as disciplinas cursadas;

III. Contribuir com as atividades do PAPGENF, tais como eventos científicos, congressos (Seminário Internacional, Colóquio Latino-americano de Enfermagem, entre outros), participações como Representante Discente (RD) nos colegiados e atividades de Cultura e Extensão realizadas pelo PAPGENF;

IV. Discentes de mestrado deverão submeter pelo menos 1 artigo para periódico do extrato Qualis A ou congresso científico por ano, com o orientador, e ter aprovado ao menos 1 artigo em congresso até o final do 2º ano do curso;

V. Discentes de doutorado, até o final do 3º ano do curso, é recomendado que tenham 1 artigo aceito em periódico do extrato Qualis A com o orientador, e ter aprovado ao menos 1 artigo em congresso até o final do 2º ano do curso;

VI. Obter aprovação no exame de qualificação na sua primeira realização; em caso de reprovação, a bolsa poderá ser cortada;

VII. Discentes bolsistas têm a recomendação de realizar o depósito da dissertação em no máximo 24 meses do curso, ou da tese em no máximo 48 meses do curso. A bolsa será descontinuada assim que o período regular do curso expirar (não serão pagas bolsas durante períodos de prorrogação de prazo);

VIII. Manter o currículo Lattes atualizado, com frequência mínima de 6 meses;

IX. Possuir perfil no Google Scholar (<http://scholar.google.com.br/>);

X. Os bolsistas estão sujeitos às regras das fontes de fomento conforme estipulado em seus manuais e normas (CNPq, FACEPE, FAPESQ e outras);

XI. Colaboração no grupo de pesquisa do orientador (consoante declaração do próprio orientador);

XII Atingir acima de 75% dessas metas.

§ 6º - A Comissão de Bolsas poderá a qualquer instante substituir o bolsista que não satisfaça as exigências apresentadas acima. A substituição também ocorrerá caso requisitos das fontes de fomento não estejam sendo cumpridos.

Art. 3º - Os casos omissos desta norma serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação, em primeira instância, pela Comissão de apoio ao stricto sensu da UPE, em segunda instância, e pela Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, em última instância.

Art. 4º - Esta norma entra em vigor a partir da sua publicação.

Aprovada em reunião do Colegiado Pleno do Programa Associado de Pós-Graduação em Enfermagem UPE/UEPB realizada em 18 de abril de 2024.